

**CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESTACAO
ECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO**
DATA DA PUBLICAÇÃO: / /2012

Data:26/04/12 início 09:00 h

Local: Estação Ecológica de Ribeirão Preto

Rod. Prefeito Antonio Duarte Nogueira Km 317 - Mata de Sta. Tereza Ribeirão Preto

- Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, as categorias de manejo e as diretrizes para cada uma delas;

- Considerando que as categorias de unidade de conservação do grupo de proteção integral devem ter um conselho de caráter consultivo no seu processo de gestão participativa, conforme estabelece o SNUC;

- Considerando também as diretrizes estabelecidas para os conselhos, conforme Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou o SNUC e dispôs que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais;e,

- Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, definiu os princípios e diretrizes para seu funcionamento, representatividade, composição e estrutura.

- O Diretor Executivo da Fundação Florestal convida as entidades organizadas da sociedade civil e órgãos públicos que tenham como objetivos em seus estatutos a sustentabilidade socioambiental e atuação na região abrangida pela **Estação** e seu entorno, a se habilitarem no processo de cadastramento e seleção de representantes para a composição do Conselho Consultivo da **Estação Ecológica de Ribeirão Preto**

Critérios e condições para a habilitação e seleção das Entidades

- 1- A representação dos entes públicos e da sociedade civil, deve ser constituída de 24 membros no máximo e de 8 membros no mínimo.
- 2- O responsável pela gestão da unidade de conservação será o presidente do Conselho
- 3- Cada instituição deve indicar o titular e o suplente
- 4- O cadastramento das entidades interessadas deverá ser feito junto à Administração da **Estação Ecológica de Ribeirão Preto, (e-mail ec.ribpreto@fflorestal.sp.gov.br – telefone 16-3637 1939 / 18-9712 4151)** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital no site da Fundação Florestal.

5- As entidades deverão ser legalmente constituídas e ter em seus estatutos objetivos compatíveis com a sustentabilidade socioambiental da região. Aquelas que não estiverem com toda a sua documentação regularizada, no ato da inscrição, ao solicitarem a vaga, deverão se comprometer a apresentar a documentação de regularidade no prazo máximo de 01 (um) ano.

6- A entidade deverá manifestar o efetivo interesse na atuação junto à Unidade de Conservação.

7- No caso de se habilitarem no processo um número maior de entidades do que o número de vagas disponíveis, a indicação dos representantes será feita de comum acordo entre as próprias entidades, habilitadas pela Fundação Florestal, por meio de documento assinado pela maioria absoluta dentre todas elas.

8- A definição sobre a alternância ou não de diferentes entidades na titularidade e suplência do Conselho Consultivo, deverá ser dada pelas próprias entidades habilitadas, em processo paralelo e autônomo preparado e definido pelas mesmas.

9- Em caso de desacordo, caberá a decisão final à Fundação Florestal, com base na compatibilidade das ações das entidades com os objetivos da unidade.

10- Os documentos necessários para habilitação são os seguintes:

- Nome da entidade, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- Cópia do CNPJ para entidades da sociedade civil;
- Cópia do Estatuto para entidades da sociedade civil;
- Cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF) da entidade
- Cópia dos documentos (RG e CPF) , bem como endereço, telefone e endereço eletrônico do titular e suplente a representante no Conselho Consultivo
- Carta de manifestação de interesse da entidade assinada por seu representante legal em participar do Conselho Consultivo da **Estação Ecológica de Ribeirão Preto**.

11- No momento de renovação do Conselho Consultivo, as entidades que desejarem permanecer atuando por mais um mandato, deverão encaminhar carta de manifestação de interesse assinado pelo representante legal, com a indicação de titularidade e suplência.

Os Conselhos Consultivos terão cada um, a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva

O Conselho Consultivo será considerado instalado com a publicação da competente portaria da Fundação Florestal, assinada pelo Diretor Executivo, onde devem constar a entidade e os nomes e RG e de cada membro (titular e suplente).

Após a publicação o Conselho Consultivo deve elaborar o seu estatuto e no prazo de 90 (noventa) dias o seu regimento interno.